



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000370658

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 49.290

Habeas Corpus Criminal Processo nº **2101468-02.2025.8.26.0000**

Relator(a): **TOLOZA NETO**

Órgão Julgador: **3ª Câmara de Direito Criminal**

Impetrante: **VANESSA DE ALMEIDA**

Paciente: **DANIEL MACIEL ANDRADE**

DEECRIM UR2 da Comarca de Araçatuba – SP

Vistos.

Trata-se de “Habeas Corpus” impetrado por Vanessa de Almeida em favor do paciente **Daniel Maciel Andrade**, que se encontra em cumprimento de pena, insurgindo-se contra a demora na remessa do processo de execução penal para o DEECRIM UR8 da Comarca de São José do Rio Preto – SP.

Afirma a impetrante que o paciente foi transferido para o Centro de Progressão Penitenciária de São José do Rio Preto aos 23/09/2024, sendo que a demora na remessa do processo de execução para o DEECRIM UR8 da Comarca de São José do Rio Preto, que detém a competência jurisdicional, vem acarretando a ele grave constrangimento ilegal, por não poder obter benefícios.

A liminar pleiteada foi indeferida.

As informações foram prestadas pela autoridade apontada como coatora, de que, aos 18 de março de 2024, determinou a redistribuição dos autos do DEECRIM UR8 da Comarca de São José do Rio



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Preto.

O Procurador de Justiça opinou fosse julgado prejudicado o presente *writ*.

É o relatório.

O presente pedido de “Habeas Corpus” é de ser julgado prejudicado, pela perda de seu objeto, diante das informações prestadas, de que, aos 07 de abril de 2025, determinou a redistribuição dos autos do DEECRIM UR8 da Comarca de São José do Rio Preto, o que já foi efetivada.

Desta forma, **JULGO PREJUDICADA** a presente ação de “Habeas Corpus”, pela perda de objeto.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

TOLOZA NETO
Relator